SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS).

16.ª Sessão Data 17/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTUFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "dispõe sobre a implantação de ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal de Praia Grande.

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que a APAE de Praia Grande executa em excelente serviço social, o qual assegura amparo as crianças que são portadoras de diversas necessidades especiais. Com a implantação do Programa "DESTAMPE ESSA IDEIA" assegurará o repasse das tampinhas plásticas a esta entidade, a qual poderá reverter o valor arrecadado com a venda das tampinhas, para aquisição de cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos para as crianças assistidas pela entidade.

A criação de ecopontos de coletas nas dependências físicas dos diversos órgãos do Executivo Municipal, os quais muito contribuirão com o referido programa de coleta de tampas plásticas.

O programa "DESTAMPE ESSA IDEIA" poderá se tornar um grande programa socioambiental de caráter Educacional, que fomentara a coleta de tampas de plásticas, colaborando sobre maneira com o meio ambiente.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 092/22

" Dispõe sobre a implantação de coleta de tampa plásticas nos órgãos da Administração Municipal de Praia Grande"

Art. 1º Fica autorizado o Município de Praia Grande a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior á entidade legalmente habilitada para o processamento e reciclagem das mesmas no âmbito do programa "DESTAMPE ESSA IDEIA".

§ 1º A entidade legalmente habilitada, para todos os fins legais, no âmbito do programa "DESTAMPE ESSA IDEIA" no Município de Praia Grande será a APAE (Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais).

§ 2º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade, serem usados como coletores de tampas plásticas.

§ 3º Os ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referencia clara a seu objetivo e ao Programa "DESTAMPE ESSA IDEIA".

§ 4º Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente:

I – no Centro Administrativo Municipal;

II – em todos os prédios onde estejam alocadas secretarias Municipais;

III – em escolas Municipais;

IV – em postos de saúde;

V – nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§ 5º O recolhimento das tampas plásticas nos ecopontos, ficará sob responsabilidade da APAE dos (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art. 2º A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de politica pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também na imprensa e mídia local.

Art. 4º Não será admitida nos ecopontos a que esta lei diz respeito o descarte de outro material que não seja tampas plásticas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de maio de 2022.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador - MDB